



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 16.14
DATA 29/03/17
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento das secretarias municipais de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no órgão de administração Indireta como Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o escopo de adequar as disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual – LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás/PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017.

Nesse sentido, importa mencionar que as atuais medidas se encontram dispostas de maneira a viabilizar, em âmbito regional, a materialização da atualização da Lei Orçamentária Anual – LOA face à disposição federal inerente ao assunto, qual seja: Lei nº 4.320/64.

Por oportuno, vale mencionar que tal projeto de lei conquista relevância especial na medida em que o município de Canaã dos Carajás passa a encabeçar singular momento de desenvolvimento regional, fato que culmina com a necessidade de se atentar para o desenvolvimento das políticas públicas em geral, especialmente quanto àquelas voltadas para áreas da Saúde, Educação e Assistência, em que se enquadra o presente projeto de lei.



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 19/04/17

Zilma Costa Aguiar Junior



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 03/05/17

Zilma Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

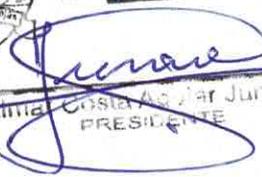


Vale ressaltar que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, daí a necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existente, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/04/17

Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 03/05/17

Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmair Costa Aguiar Júnior.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020



Projeto de Lei n.º 007/2017.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, HABITAÇÃO E NO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA COMO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E FUNDAÇÃO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, na FONTE 024200, no valor de R\$ 3.526.493,23 (Três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), referente ao convênio firmado com o governo federal, com a finalidade de garantir a execução das construções das Creches nos bairros: Novo Horizonte e casas Populares.

Unidade Orçamentária: 1527/Fundo Municipal de Educação.

Ação: 12 365 1334 1.057 Construir e equipar escolas de Ensino Infantil e Creche com acesso universal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 024200 R\$ 3.526.493,23

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, na FONTE 024000, no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões), referente a convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com a finalidade de garantir a ampliação do sistema de abastecimento de água.

Unidade Orçamentária: 1014/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ação: 17 512 1327 1.022 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 024000 R\$ 11.000.000,00

Art. 3º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com a inserção da NOVA FONTE 025000 no valor de R\$ 2.751.280,97 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) e em ação já existente destinado ao recebimento de repasse de recurso proveniente do convênio firmado com a Empresa Vale S.A., com a finalidade de Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem Rio Verde, perfuração de 2 poços e Implantação de um Laboratório de Análise,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020



para a promoção das ações existentes e em execução junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, especificações seguintes:

Unidade Orçamentária: 1625/Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Ação: 17 544 1323 1.064 Ampliar o Sistema de Captação e Reservação de Água Tratada.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 025000 R\$ 2.292.402,13
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 025000 R\$ 458.878,84

Art. 4º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação já existente, com a inserção da **NOVA FONTE 024100**, no valor de 1.394.187,54 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao convênio firmado com o Governo Federal, com a finalidade de garantir a execução das construções dos postos de saúde nos bairros: Alto Bonito, Motocross e Parakanã e Centro.

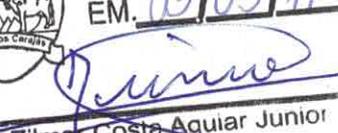
Unidade Orçamentária: 1319/Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 10 301 1333 1.043 – Construir Unidades de Saúde da família
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 024100 R\$ 1.394.187,54

Art. 5º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, **na FONTE 025000**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), referente a convênio firmado com a Empresa Vale S.A., com a finalidade de garantir a execução da construção da praça da juventude.

Unidade Orçamentária: 1014/Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Ação: 15 451 1327 1.011 – Construir, reformar e revitalizar praças e logradouros Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 025000 R\$ 1.500.000,00

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/04/17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 03/05/17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020



Art. 6º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, na FONTE 025000, no valor de R\$ 1.175.693,67 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente a convênio firmado com a Empresa Vale S.A., com a finalidade de garantir a execução da construção das escolas de ensino fundamental no bairro: Novo Brasil.

Unidade Orçamentária: 1527/Fundo Municipal de Educação.

Ação: 12 361 1334 1.055 Construção de escolas de ensino fundamental com acesso universal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 025000 R\$ 1.175.693,67

Art. 7º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, na FONTE 024000, no valor de R\$ 1.822.116,00 (Um milhão, oitocentos e vinte dois mil, cento e dezesseis reais), referente a convênio firmado com o Governo Federal, com a finalidade de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, nos bairros: Santa Vitória e Vale da Benção no Município de Canaã dos Carajás, em execução junto a Secretaria de Habitação, conforme especificações seguintes:

Unidade Orçamentária: 1024/Secretaria Municipal de Habitação.

Ação: 16 482 1328 1.030 Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 024000 R\$ 1.822.116,00

Art. 8º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, na FONTE 024000, no valor de R\$ 1.173.000,00 (Um milhão, cento e setenta e três mil reais), referente a convênio firmado com o governo federal, com a finalidade de garantir a construção do centro de formação ao turista e do Mirante de Canaã.

Unidade Orçamentária: 1023/Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Ação: 23 122 1326 2.058 Implantar e Manter o Centro de Formação Turística.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 024000 R\$ 1.173.000,00

Art. 9º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação já existente, com a inserção da NOVA FONTE 024000 e NOVO ELEMENTO DE DESPESA, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), referente a convênio firmado com o governo federal, com a finalidade de Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Unidade Orçamentária: 1022/Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 Adm: 2017 - 2020



Ação: 20 608 1325 2.050 Programa de Fortalecimento da Agricultura e Pecuária Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 024000 R\$ 390.000,00

Art. 10º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação já existente, com a inserção **da NOVA FONTE 024000**, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil), referente a convênio firmado com o Governo Federal, com a finalidade de construção de quadra sintética com iluminação, conforme especificações seguintes:

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
 1ª DISCUSSÃO
 EM: 19/04/17
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Unidade Orçamentária: 1029/Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Ação: 27 813 1318 1.073 - Construir Quadras poliesportiva na zona Urbana e Rural.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 024000 R\$ 260.000,00

Art 11. A cobertura das despesas acima mencionadas serão provenientes das anulações parciais na fonte 010000 e dos convênios e termos de compromissos: nº TC 07570/2013, nº TC 0312/2012, nº TC 0112/2014, nº CV 5900014369/2014, nº CV 4400000720/2015, nº CV 041/2015, 009/2015, 012/2015, nº CV 0199/2015, CR nº 820289/2015, CR nº 820766/2015, CR nº 832880/2016, CR nº 835899/2016 nos termos que seguem.

I - Do Termo de compromisso nº 07570/2013 - Termo de Cooperação financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e o Governo Federal, referente ao art 1º desta lei, mediante cópia em anexo:

Construção de creches.
 Total Fonte 024200 Recurso Governo Federal Convênio nº. 0757/2013 R\$ 3.526.493,23

II - Do Convênio nº 0312/2012 e 0112/2014 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e a fundação nacional de Saúde - FUNASA, referente ao art 2º desta lei, mediante cópia em anexo:

Ampliação do Sistema Abastecimento de água da Vila Planalto.
 Total Fonte 024000 Recurso Governo Federal Convênio nº. 0312/2012..... R\$ 1.000.000,00

Ampliação do Sistema de Abastecimento de água.
 Total Fonte 024000 Recurso Governo Federal Convênio nº. 0112/2014..... R\$ 10.000.000,00

III - Do Convênio nº. 5900014369/2014- Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e a Empresa Vale S/A., referente ao art 3º desta lei, mediante cópia em anexo:

Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020



Total Fonte 025000 Recurso Vale Convênio nº. 5900014369/2014..... R\$ 2.751.280,97

IV - Do Convênio nº. 4400000720/2015- Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e a Empresa Vale S/A., referente ao art 5º, mediante cópia em anexo:

Construção da Praça da Juventude.

Total Fonte 025000 Recurso Vale Convênio nº. 4400000720/2015..... R\$ 1.500.000,00

V - Do Convênio nº. 011/2015 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e a empresa Vale S/A, referente ao art 6º, mediante cópia em anexo:

Construção de uma Unidade escolar de educação infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na rua Goiás, Bairro Novo Brasil, Canaã dos Carajás - PA

Total Fonte 025000 Recurso Vale Convênio nº. 011/2015..... R\$ 1.175.693,67

VI - Do Convênio nº. 0199/2015- Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e a Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, referente ao art 7º, mediante cópia em anexo:

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares – MSD.

Fonte 024000 Recurso Governo Federal Conv. nº. 0199/2015..... R\$ 1.822.116,00

VII - Do Convênio nº. 820289/2015 e 820766/2015 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e Governo Federal, referente ao art 8º, mediante cópia em anexo:

Construção do Centro de Formação ao Turista

Fonte 024000 Recurso Governo Federal Conv. nº. 820289/2015..... R\$ 243.750,00

Construção do Mirante

Fonte 024000 Recurso Governo Federal Conv. nº. 820766/2015..... R\$ 926.250,00

VIII - Do Convênio nº. 832880/2016 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e Governo Federal, referente ao art 9º, mediante cópia em anexo:

Aquisição de Patrulha Mecanizada

Fonte 024000 Recurso Governo Federal Conv. nº. 832880/2016..... R\$ 390.000,00

XIX - Do Convênio nº. 835899/2016 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e Governo Federal, referente ao art 10º, mediante cópia em anexo:

Construção de Quadra Sintética com Iluminação.

Fonte 024000 Recurso Governo Federal Conv. nº. 835899/2016..... R\$ 260.000,00



EM: 19/04/17

[Handwritten signature]

Assessor Jurídico





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020



X – O valor total referente à origem dos recursos a que alude a presente lei está distribuído nos termos da seguinte tabela:

Total Recursos 024100 (Governo Federal Saúde)	R\$ 1.394.187,54
Total Recursos 024200 (Governo Federal Educação)	R\$ 3.526.493,23
Total Recursos 024000 (Governo Federal)	R\$ 14.645.116,00
Total Recursos 025000 (Vale)	R\$ 5.426.974,64

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 29 dias do mês de Março de 2017.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/04/17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 03/05/17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, nomeado pela Portaria nº 923 de 27 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 80 de 28 de abril de 2011, portador da Carteira de Identidade nº M-663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 300.191.096-87, **APROVA**, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578 de 26.11.07; artigo 2º do Decreto nº 7.488 de 24.05.11, o Termo de Compromisso nº **TC/PAC 0312/2012**, apresentado pelo(a) **MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS/PA**, visando à execução da ação de **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
A **FUNASA**, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao(a) **MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS/PA**, recursos no valor total de R\$ 4.242.805,51 sendo que, sobre R\$ 707.134,25 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GD.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo, e sobre R\$ 3.535.671,26, correrá à conta de dotação orçamentária a ser consignada, oportunamente, mediante termo aditivo.

Fonte: 151 ED: 444042 R\$ 707.134,25 NE nº 2012NE000630 de 21/06/2012.
Fonte: 151 ED: 444042 R\$ 1.060.701,38 NE nº 2012NE000528 de 10/05/2012.

Parágrafo Primeiro - A **FUNASA** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) **MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS/PA**, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A liberação da parcela única ou da primeira parcela dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado fica condicionada à aprovação do projeto básico, e as condições estabelecidas na Portaria/FUNASA nº 623, de 11.05.10, devendo ser observada, quando couber, a Portaria nº 154 de 11.02.09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNASA** encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e deste Termo de Aprovação Formal para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ
Av. Visconde de Souza Franco nº 616-Reduto
Belém-PA - CEP: 66.053-000
Fone: (91) 3202-3705/3715 - Fax 3202-3773

Ofício nº 396/Secov/Suest/PA

Belém, 15 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor,
JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE - Prefeito
Prefeitura Municipal
Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro
68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA

Guim

Assunto: Encaminhamento de Termo Aditivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho 2ª via do 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência referente ao Termo de Compromisso nº 0312/2012, juntamente com o extrato de publicação no DOU, firmado com esse município para conhecimento e acompanhamento dessa Prefeitura.

Respeitosamente,


Florivaldo Vieira Martins
Superintendente Estadual/PA





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0312/2012
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA, VISANDO PRORROGAR AVIGÊNCIA
DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 e Decreto n.º 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto n.º 3.450 de 9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335 de 19.10.2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do Pará, **FLORIVALDO VIEIRA MARTINS**, nomeado pela Portaria n.º 1.30510, portador da Carteira de Identidade n.º 2045205, expedida pela SSP/PA em 08/11/1988 e do CPF/MF n.º 108.654.972/49 e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.321/0001-24, com sede na Tancredo Neves, s/nº - Centro, CEP: 68.537-000, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE** portador da Carteira de Identidade n.º 2256171-SSP/PA e CPF n.º 430.615.086-00, domiciliado no Município de Canaã dos Carajás/PA, conforme Processo n.º 25100.016.475/2012-62 consoante os dispositivos legais bem como a Portaria n.º 1.104 de 23/09/2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original por mais 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Nona - Da vigência do Termo de Compromisso n.º 0312/12 passará a vigor com a seguinte redação: "O presente Termo de Compromisso terá início de sua vigência a partir de sua assinatura pela FUNASA e, o final, em **07/01/2017**".





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no Termo de Compromisso original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela COMPROMISSÁRIA

Florivaldo Vieira Martins
Superintendente Estadual do Pará

Pelo COMPROMITENTE

Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito



TERMO DE COMPROMISSO

PAC2 - 07570/2013

A Prefeitura Municipal de **CANAÃ DOS CARAJÁS(PA)**, com sede na **RUA TANCREDO NEVES, S/Nº/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01613321000124**, representada pelo(a) Prefeito(a) **JEOVA GONCALVES DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **2256171** e do CPF nº **43061508600**, residente e domiciliado(a) no estado de **Pará**, considerando o que dispõe a Lei nº **12.695**, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

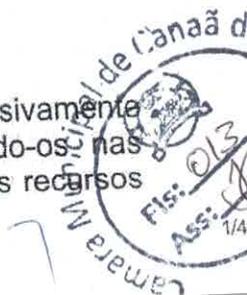
- 1) 8361 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Av São João
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R\$ 1.829.374,01
- 2) 8362 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002
RUA 5 A
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R\$ 1.822.131,74

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos



transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;



XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle - SFC/MF, Delegacia Federal de Controle - DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno - CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso, bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo, de acordo com o critério daquela Autarquia Federal;



XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **CANAÃ DOS CARAJÁS(PA)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

JEOVA GONCALVES DE ANDRADE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) JEOVA GONCALVES DE ANDRADE - CPF: 430.615.086-00 em 11/12/2013





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

4º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0112/2014
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA,
VISANDO INTEGRAR O NOVO PLANO DE TRABALHO,
DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL.

Aos 01 do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis, a
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, criada pela Lei n.º 8.029 de
12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335 de 19.10.2010, por
intermédio de sua superintendência Estadual do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0005-40, sediada na Av. Visconde de
Souza Franco n.º 616 Reduto, na cidade de Belém/PA, doravante denominada
COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seu Superintendente Estadual,
FLORIVALDO VIEIRA MARTINS, nomeado pela Portaria n.º 1.305 de 23/11/2010,
Diário Oficial da União n.º 224 de 24/11/2010, portador da Carteira de Identidade
n.º 2045205, SSP/PA e CPF n.º 108.654.972-49 e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS**
CARAJÁS/PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.321/0001-24 situado na Rua
Tancredo Neves s/n.º - Centro - CEP: 68.537-000 - Aveiro, doravante denominado
COMPROMITENTE, neste ato representado por seu **Prefeito, JOVÁ GONÇALVES**
DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade n.º 2256171, expedida pela
SSP/PA e CPF/MF n.º 430.615.086-00, domiciliado no Município de Canaã dos
Carajás/PA, conforme o Processo n.º **25100.007.058/2014-91**, consoante os
dispositivos legais, bem como a Portaria Funasa.º 1.104/2010, publicada no DOU
Nº 186 em 28 de setembro de 2010, Seção 1, página 41, resolvem celebrar o
presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto integrar ao Termo de Compromisso Original
novo Plano de Trabalho, especialmente elaborado, após análise das áreas técnicas da
FUNASA, em decorrência de adequações técnicas necessárias, o qual faz parte
integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no termo de Compromisso original que não são
abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **COMPROMISSÁRIA** encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação, no
Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de
sua assinatura.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela COMPROMISSÁRIA

Florivaldo Vieira Martins
Superintendente Estadual do Pará

Pelo COMPROMITENTE

Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito



Funasa

Fundação Nacional de Saúde

**Plano de Trabalho
Cronograma de Execução e Plano de Aplicação**

**Anexo
V**Nº do Processo do Convênio
2510000705820149102 - Ação
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA01 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente
MUNICÍPIO DE DE CANAA DOS CARAJAS PA

Cronograma de Execução

07 - Previsão de Execução

06 - Indicadores

03- Meta	04- Etapa/Fase	05- Especificação	06 - Indicadores			07 - Previsão de Execução	
			Unid. Medida	Qte	Sub-Total	Início	Término
1		Sistema de Abastecimento de Água	Unidade	1 ✓	R\$ 1.605.970,18	08/06/2015	07/11/2017
		CENTRO DE RESERVAÇÃO CENTRAL (R1)	Unidade	1 ✓	R\$ 1.344.908,11	08/06/2015	07/11/2017
2		CAPTAÇÃO / BAIXO RECALQUE RIO VERDE (EEAB-1)	Unidade	1 ✓	R\$ 2.180.625,58	08/06/2015	07/11/2017
3		LIGAÇÕES DOMICILIARES	Unidade	1 ✓	R\$ 1.059.424,40	08/06/2015	07/11/2017
4		ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA - AAT	Unidade	1 ✓	R\$ 1.396.889,75	08/06/2015	07/11/2017
5		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	Unidade	1 ✓	R\$ 702.795,14	08/06/2015	07/11/2017
6		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Unidade	1 ✓	R\$ 106.172,65	08/06/2015	07/11/2017
7		INSTALAÇÕES PRELIMINARES / CANTEIRO DE OBRAS	Unidade	1 ✓	R\$ 32.096,80	08/06/2015	07/11/2017
8		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (CENTROS DE RESERVAÇÃO)	Unidade	1 ✓	R\$ 3.393.195,29	08/06/2015	07/11/2017
9		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA / ALTO RECALQUE (EEAB-2)	Unidade	1 ✓	R\$ 9.771.237,01	08/06/2015	07/11/2017
10		ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - TRECHO EEAB-2 / ETA	Unidade	1 ✓	R\$ 261.016,91	08/06/2015	07/11/2017
11		ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - TRECHO CAPTAÇÃO-EEAB-1 / EEAB-2	Unidade	1 ✓	R\$ 1.013.059,85	08/06/2015	07/11/2017
12		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	Unidade	1 ✓			

12- Subtotal por Natureza de Gasto

Plano de Aplicação	09 - Especificação	10- Concedente	11- Proponente	12- Subtotal por Natureza de Gasto
08- Natureza da Despesa				R\$ 21.854.331,82
Obras civis (construção e ampliação)		R\$ 16.932.450,06	R\$ 5.934.941,61	R\$ 1.013.059,85
				R\$ 22.867.391,67

Funasa
Município de Carajás PA
Fls: 08
Ass: [Assinatura]



14- Autenticação

Local

— / — / —
Data

[Handwritten Signature]
Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal



Anexo VI

Plano de Trabalho
Cronograma de Desembolso

FUNASA
Fundação Nacional de Saúde

3- N° do Processo do Convênio
25100007058201491

2- Ação
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente
MUNICÍPIO DE DE CANAÃ DOS CARAJAS

CONCEDENTE		Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
04-Ano	05-Meta							R\$ 3.386.490,01	R\$ 3.386.490,01
2014	0						R\$ 5.079.735,02		R\$ 10.159.470,04
2016	0						R\$ 3.386.490,01		R\$ 3.386.490,01
2017	0								R\$ 16.932.450,06
07 - Total Acumulado de Recursos do CONCEDENTE (em R\$ 1,00)									
PROponente		Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
08-Ano	09-Meta								R\$ 1.186.988,31
2014	0						R\$ 1.780.482,49		R\$ 3.560.964,98
2016	0						R\$ 1.186.988,32		R\$ 1.186.988,32
2017	0								R\$ 5.934.941,61
11 - Total Acumulado de Recursos do PROponente (em R\$ 1,00)									
									R\$ 22.867.391,67

12 - Total Geral de Recursos (em R\$ 1,00)

13 - Autenticação

JEOVA GONCALVES DE ANDRADE
Nome do Dirigente bu do seu Representante Legal

[Assinatura]
Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

____/____/____
Data





**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, NA
FORMA SEGUINTE:**

CONVÊNIO Nº 5900014369

DOS PARTÍCIPES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará doravante denominada **VALE**,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **CONVÊNIO** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia - LP nº 436/2012 - Condicionante - 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo "Capítulo 22 - Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico"





CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. nº 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a **VALE**, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**:

a) O tamponamento do sistema atual de captação à fio d'água e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água, através de adutora visando aumentar a disponibilidade de água na cidade.

b) Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

c) Compra de todos os equipamentos necessários para a operacionalização do laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

d) construção de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, no centro da cidade de Canaã dos Carajás.

1.2 O cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO** se fará mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, especificados nos Plano de Trabalho apresentado no Anexo I como parte integrante deste instrumento, que será regido pelas condições constantes das demais cláusulas que os convenientes aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES

2.1. A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPES** será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, conforme os marcos indicados na cláusula nona e, por parte do **MUNICÍPIO** para execução do objeto, por intermédio de empresa a ser contratada sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO

3.1. Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO** fica criada uma **COMISSÃO** constituída por um representante de cada **PARTÍCIPE**, a seguir:





VALE

Representante da VALE – JAMIL SABE

Representante do MUNICÍPIO – JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE.

3.2. As atribuições dos Coordenadores consistirão em:

3.2.1. Fazer reuniões periódicas com os participantes do CONVÊNIO para demonstrar a evolução dos trabalhos;

3.2.2. Acompanhar o andamento da execução do Plano de Trabalho durante toda a vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos PARTICIPES, o qual, passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico-jurídico e submetida à aprovação dos PARTICIPES, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

5.2. Contratar empresa para executar o projeto de substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação e do tamponamento do sistema atual no processo de captação de água em uso da Barragem Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água (adutora para aumentar a disponibilidade de água na cidade); Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Garajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, e; Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, objeto deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos pagamentos decorrentes;

5.3. Providenciar todos e quaisquer alvarás de obras e/ou autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que porventura se fizerem necessárias para realização das obras;

5.4. Ser a única responsável, perante terceiros, pela infração de direito de uso de materiais e execução do projeto, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de uso que deles fizer na execução do CONVÊNIO;



[Handwritten signatures]





VALE

- 5.5. Fiscalizar a empresa contratada na realização das atividades estabelecidas neste instrumento, a qual deverá ser desenvolvida com a aplicação da melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, atendendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 5.6. Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pela VALE, mediante fornecimento prévio de identificação;
- 5.7. Responsabilizar-se pela quitação de todos os encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os quais que não terão vínculo de qualquer natureza com a VALE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 5.9. Informar conta bancária específica do **CONVÊNIO** para os repasses financeiros pela VALE;
- 5.10. Proceder com a devolução de qualquer quantia que não seja utilizada, ou que seja utilizada de forma diversa do aqui estabelecido e para os fins a qual esse **CONVÊNIO** se destina;
- 5.11. Assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, ficando a VALE autorizada a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas ao **MUNICÍPIO** por força deste **CONVÊNIO**;
- 5.12. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a VALE ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros, a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- 5.13. Apresentar a VALE, com periodicidade mensal as obrigações aqui assumidas, relatório com a prestação de contas (receita, despesas, saldo, execução física etc) demonstrando a evolução dos gastos com a execução deste **CONVÊNIO** e providenciar, se necessário, as correções nas prestações de contas/gastos que forem solicitadas pela VALE. Caso identificada necessidade de correções, os valores a serem desembolsados pela Vale ficarão suspensos até regularização das correções necessárias sem que implique qualquer obrigação de correção de valores.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhista, encargo previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste **CONVÊNIO**, que não terão vínculo de qualquer natureza com a VALE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.



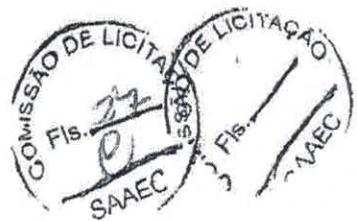


- 5.15 Executar as atividades objeto deste **CONVÊNIO** com integral observância às leis e exigências de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações provenientes do Tribunal de Contas competente, isentando a **VALE** de quaisquer responsabilidades pela eventual falta no cumprimento dessas leis e exigências, comprometendo-se, inclusive, com a devolução de eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** na execução deste **CONVÊNIO**.
- 5.16. Responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação nas obras objeto deste **CONVÊNIO**, contendo a Logomarca da **VALE**, o número do **CONVÊNIO** e seu respectivo recurso financeiro repassado à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a aprovação dos **PARTÍCIPES**.
- 5.17. Executar, sob sua responsabilidade e risco a construção, operação e manutenção posterior do Sistema de Captação de Água, e demais equipamentos.
- 5.18. Complementar, sob suas expensas e com qualquer tipo de ônus que vier a ser necessário além do valor conveniado, dando garantia de execução do objeto deste **CONVÊNIO**, conforme Plano de Trabalho apresentado no Anexo 1.
- 5.19. Encaminhar a **VALE**, após a conclusão da obra, cópia do termo de recebimento definitivo da **OBRA**, junto com a prestação de contas final do **CONVÊNIO**.
- 5.20 Realizar a manutenção da **OBRA** após a sua conclusão.
- 5.21. Devolver à **VALE** o valor referente ao recurso financeiro total mencionado na cláusula oitava em caso de não execução total da **OBRA**; intervenção pelos órgãos responsáveis devido a problemas ambientais; descumprimento dos prazos e não atendimento das especificações técnicas pré-acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

- 6.1 O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO** cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis ao **Município** ou à **VALE** (coletivamente, "Leis Antissuborno").
- 6.2 O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO** e em nome da **VALE**, o **Município** e suas Secretarias bem como demais órgãos do Governo Municipal, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pelo **Município**, e seus respectivos dirigentes, diretores, funcionários e usufrutuários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários





("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Antissuborno, e:

6.2.1 não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente a qualquer (a) funcionário, dirigente ou representante de ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de, (i) um governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental"); (b) funcionário legislativo, administrativo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (c) dirigente de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (d) candidato a um cargo político; (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (f) dirigente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário do Governo") com a finalidade de :

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

(b) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

(c) obter qualquer vantagem indevida; ou

(d) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de auxiliar o Município ou a VALE a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa; e

6.2.2 não aceitaram ou receberam nem aceitarão ou receberão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou benefício, independentemente do valor, como um incentivo indevido para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder uma vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

6.3 Se a VALE determinar, ou tiver uma boa razão para suspeitar, que o Município, suas Secretarias, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a VALE em risco de responsabilidade sob as Leis Antissuborno, inclusive por infringir quaisquer das declarações estipuladas nesta Seção, a VALE poderá rescindir este Contrato de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VALE

7.1. A VALE se compromete a:

7.1.1 Exercer, por meio do seu representante na comissão instituída em face deste CONVÊNIO, o acompanhamento da execução do seu objeto;





VALE



7.1.2. Aportar recursos financeiros, até o limite de R\$ R\$ 2.751.280,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete centavos) na forma do parcelamento estipulado na Cláusula NONA, item 9.1, para atender a execução do Plano de Trabalho. O aporte dos recursos financeiros obrigados pela VALE ficam condicionados à apresentação e validação, pela VALE, da execução financeira das obras sob à responsabilidade do MUNICÍPIO.

7.1.3. Aprovar, em conjunto com o MUNICÍPIO, à título de garantia da execução da destinação financeira ter sido empregada no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, as medições da empresa contratada para execução do objeto do CONVÊNIO;

7.1.4. Fiscalizar a prestação de contas do CONVÊNIO;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente CONVÊNIO tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos PARTICIPES por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

9.1. Os recursos destinados para a execução do objeto deste CONVÊNIO é de até R\$ 2.751.280,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete centavos) e serão repassados da seguinte forma:

Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise – Sede do Município		
Valor R\$ 2.751.280,97	%	Parcelas
Substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação, e do tamponamento do sistema atual	38,6	R\$ 1.062.903,66
Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos,	16,7	R\$ 458.878,84
Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras.	44,7	R\$ 1.229.498,47





- 9.2. O repasse do recurso será feito pela VALE ao MUNICÍPIO, por meio de depósito para o Banco Brasil - Agência nº 4153-X - Conta Corrente - nº 22159-7 de titularidade da Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise.
- 9.3. Os recursos financeiros referentes às obrigações da VALE somente serão liberados após a aprovação das medições correspondentes ao avanço de obra pelas partes aqui cooperadas, bem como a parcela final após sua conclusão, conforme o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), mediante Termo de Encerramento que deverá ser apresentado em até 30 dias úteis após a conclusão das obras.
- 9.4. Qualquer recurso além do valor objeto deste CONVÊNIO ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

- 10.1. Se a VALE for atuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a qualquer dos outros participantes, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os repasses de créditos, até que o responsável satisfaça a respectiva obrigação, e a VALE seja excluída do pólo passivo da atuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível;
- 10.2. O pessoal envolvido na execução das atividades objeto deste CONVÊNIO não terá vínculo de qualquer natureza com a VALE, razão pela qual esta não poderá ser demandada por qualquer pagamento devido àquela, sendo de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO quaisquer ônus, tributos ou demandas decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1. As condições estabelecidas no presente CONVÊNIO poderão ser aditadas, no todo ou em parte, através da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que aceitas pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste CONVÊNIO e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTICIPES;





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



- 13.1. O presente **CONVÊNIO** ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições, por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em Lei.
- 13.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de **CONVÊNIO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
- 13.4. Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

- 14.1 A divulgação do apoio recebido da **VALE** para realização do objeto deste **CONVÊNIO** é obrigação da Prefeitura de Canaã devendo constar de toda e qualquer placa, anúncio e material produzido para informação e/ou inauguração do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como poderá ser exercida a qualquer momento pela **VALE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- 15.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

- 16.1 O não exercício de qualquer direito que assista aos **PARTÍCIPIES**, não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente **CONVÊNIO** reflete o inteiro teor do entendimento dos **PARTÍCIPIES** pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento





VALE

anteriormente estabelecidos sobre o assunto, sendo que a alteração dos termos e condições deste **CONVÊNIO**, somente poderá ocorrer mediante acordo, por escrito, entre os **PARTÍCIPES** neste sentido.

- 17.2. Caberá a cada um dos **PARTÍCIPES** designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente **CONVÊNIO**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um dos **PARTÍCIPES**.
- 17.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere o item 3.1 acima, o **PARTÍCIPE** que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 17.4. A **VALE** reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato, não cumpridas pelo **MUNICÍPIO**.
- 17.5. Com o crédito em conta do valor contido no itens 9.1 o **MUNICÍPIO** declara que a **VALE** cumpriu com a sua obrigação de aporte financeiro constituída neste **CONVÊNIO**.
- 17.6. O **Município** assume a responsabilidade, perante o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos de controle e fiscalização da administração municipal, pelo pactuado neste **CONVÊNIO**, isentando a **VALE**, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação por eventual nulidade deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, com a devolução dos eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** ao **Município** para cumprimento deste **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO

- 18.1. Concluído o objeto do presente **CONVÊNIO**, os Convenentes darão mútua, recíproca e irrevogável quitação pelo seu objeto, nada tendo a reclamar uma da outra em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca do **Município de Canaã dos Carajás** Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

Canaã dos Carajás- Pará, 02 de JUNHO

de 20 14





Andrade
JEQUIA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Luiz Felipe Baginski
Luiz Felipe Baginski
VALE S/A

Luiz Baginski
Lider Executivo
SLSMA, Administração e Proibição Operacional
Departamento Projetos Ferroviários
Projeto S11D

Jamil Sebe
JAMIL SEBE
VALE S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Camera Municipal de Criança dos Carajás



Fls: 034

Ass: [Signature]



UNIVERSIDADE
Fis. 83
AEC

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 5900014369, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, NA FORMA SEGUINTE:

DOS PARTICIPES

PRIMEIRO PARTICIPE:

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ SEGUP-PA, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTICIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**,

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente Convênio dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia – LP nº 436/2012 – Condicionante – 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo “Capítulo 22 – Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. nº 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a **VALE**, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as mudanças, solicitadas pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, elencadas no Ofício SEPLAN/COOCAR. nº 050/14 de 12/10/2014 a **VALE**, em anexo;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo de Convênio foi assinado em 13 de setembro de 2014 e ao formalizar o presente Instrumento a **VALE** contribui para a melhoria da qualidade da qualidade de vida no **MUNICÍPIO** por meio da ampliação do sistema de distribuição de água.

Resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo de Convênio que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

Camara Municipal de Canaã dos Carajás
Fis: 83
Ass: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Termo de Convênio original para incluir no item "1.1, alínea d" a seguinte redação:

"d) construção de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município e aquisição de filtro Zeólito, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o Município e a Vale".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO do Termo de Convênio original para incluir no item "8.1" a seguinte redação:

"O presente convênio tem duração até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo as metas do plano de trabalho anexo do termo original, visando a Mudança no processo de captação de água em uso da Barragem do Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, contemplando a reforma do espaço existente e a compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, implantação de 04(quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras e aquisição de filtros zeólitos, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o Município e a Vale".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA QUINTA. – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO do Termo de Convênio original para incluir no item "5.2" a seguinte redação:

"5.2. Contratar empresa para executar o projeto de substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação e do tamponamento do sistema atual e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água (adutora para aumentar a disponibilidade de água na cidade); Implantação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, e; Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município e aquisição de filtros Zeólitos, objeto deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos pagamentos decorrentes".

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

4.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES do Termo de Convênio original para incluir nos itens "9.1.1 a 9.1.5 e 9.2" a seguinte redação e exclusão do item "9.3":

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA BARRAGEM DO RIO VERDE E IMPLANTAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISE – SEDE DO MUNICÍPIO		
Valor R\$	%	Parcelas
2.751.280,97	15,0	R\$ 412.692,15
Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa		





vencedora do certame		
Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da Implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	25,0	R\$ 687.820,24
Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento de controle de qualidade da água do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos.	25,0	R\$ 687.820,24
Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município e aquisição do filtro Zeólita.	25,0	R\$ 687.820,24
Entrega da Obra	10,0	R\$ 275.128,10

9.1.1. O valor de R\$ 412.692,15 (quatrocentos e doze mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos) serão repassada em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo licitatório;

9.1.2. O valor de R\$ 687.820,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) serão repassados 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras da Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da Implantação do novo sistema e tamponamento do atual e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.3 O valor de R\$ 687.820,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) serão repassados em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento de controle de qualidade da água do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.4 O valor de R\$ 687.820,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) serão repassados em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução de Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município, aquisição do filtro Zeólita e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.5 O valor de R\$ 275.128,10 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) serão repassados em até 30 (trinta) dias úteis após Entrega da Obra e apresentação do relatório final a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a

Camara Municipal de Canaã dos Carajás
 Fls: 037
 Ass: [Signature]



suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.

9.2. O repasse do recurso será feito pela VALE ao MUNICÍPIO, por meio de depósito para o Banco Brasil - Agência nº 4153-X - Conta Corrente - nº 22.159-7 de titularidade da Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise, os comprovantes de depósito bancário servem como prova plena, válida e eficaz de quitação irrevogável e irretroatável das obrigações assumidas, nada mais podendo ser reclamado, no presente ou no futuro, seja a que título for".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

Canaã dos Carajás - PA 29/12/2015.

JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

VALE S/A Jamil Sebe
Diretor de Departamento de Projetos Norte

VALE S/A Luiz Baginski
Líder Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Ferrasos
Projeto 5110

Testemunhas:

Nome: Leonardo Neves
CPF: [redacted]
Líder Sênior de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Mat. 01098366
Vale S.A

Nome: Eliseo Araújo
CPF: [redacted]
Líder de Socioeconomia e Gestão Fundiária
Mat. 01484755
Vale S/A



CONTRATO Nº 20160052

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA
CONSTRUPOÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE
POÇOS DE ÁGUA LTDA - EPP.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à RUA A, QD 01, LT 21, OURO PRETO, Canaã dos Carajás - Pará, representado por sua Autoridade superior, Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, CONSTRUPOÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA - EPP, com endereço na ROD. TRANSAMAZONICA, KM 4, FOLHA 31, QD 05, LT 22, NOVA MARABÁ, Marabá Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.669.189/0001-06, por intermédio de seu representante legal o Sr. JONAS SANTOS CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 08896461-20 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.712.295-28, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA REGIÃO URBANA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NOS TERMOS DO CONVENIO 59000114369 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preço nº 004/2016 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 029/2016-SAAE, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATANTE contrata empresa habilitada CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA REGIÃO URBANA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NOS TERMOS DO CONVENIO 59000114369 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço nº 004/2016 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 577.396,79 (quinhentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços da Planilha da Proposta homologada como vencedora no procedimento de licitação são fixos e irrevogáveis, na forma da legislação vigente.
03.1. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles indicados na proposta de preços apresentada na Tomada de Preço nº 004/2016, e ainda aqueles praticados no mercado da região.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 004/2016, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme subitem 3.1, do Edital.

- 06.1. O prazo de vigência do Contrato será até 30 (trinta) de dezembro do corrente ano.
- 06.2. Os prazos acima citados poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do Município contratante.
- 06.3. Obedecidas às disposições neste capítulo a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
- 06.4. A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;
- 06.5. Ocorrendo paralisação definitiva dos serviços por determinação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no cumprimento do Contrato, será apropriada valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na execução dos serviços.
- 06.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
- 06.7. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE:

- 07.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 07.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a obra que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 07.3. Impedir que terceiros executem a obra objeto deste contrato;
- 07.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;
- 07.5. Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 07.6. Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo da obra, desde que cumpridas todas



as exigências do contrato;

07.7. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

07.8. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

08.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

08.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás;

08.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

08.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

08.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra objeto deste contrato;

08.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução da obra.

08.7. Substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - SAAE considerar que não atenda às especificações dos Projetos e Memorial Descritivo;

08.8. Comunicar por escrito, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - SAAE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

08.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços; e

08.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



08.11. A **Contratada** será responsável por danos causado diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei Nº 8.666/93).

08.12. A **Contratada** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS: À CONTRATADA caberá, ainda:

09.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE (art. 71, da Lei Nº 8.666/93);

09.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

09.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

09.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

- 11.1. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências mencionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços e atividades correlatas, ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO: A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrão à conta da classificação econômica para realização das despesas está prevista para o exercício do ano de 2016, com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 16 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1625 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
PROJETO/ ATIVIDADE: 17.544.1323.1.060 Ampliar o Sistema de Captação e Reservação de Água Tratada
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 025000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

14.1. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada nota fiscal emitida, proveniente da execução das obras, será o constante da proposta Apresentada no Tomada de Preço nº 004/2016.

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Canaã

CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- g) deixar de assinar o contrato;

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

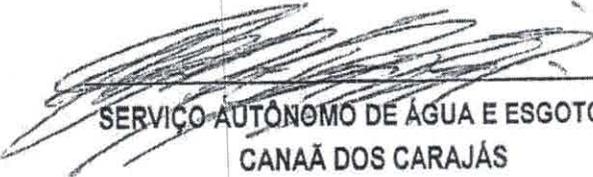
18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preço nº 004/2016, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do Processo nº 029/2016-SAAE, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 14 de Junho de 2016.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



CONSTRUPOÇOS BRASIL -
PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
LTDA - EPP
CNPJ 03.669.189/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____

2 _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO
Nº 4400000720 QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E
VALE S/A, NA FORMA SEGUINTE:**

DOS PARTICÍPES

PRIMEIRO PARTICÍPE:

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTICÍPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **CONVÊNIO** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Gestão Pública no item Apoio a Esporte Cultura e Lazer, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO que a **VALE**, ao formalizar o presente Instrumento contribui na ampliação dos espaços públicos para a prática de esporte, cultura e lazer no município, construindo uma praça poliesportiva, contendo pista de skate, quadra





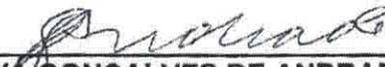
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

2.1. Sendo estas as alterações ajustadas nesta oportunidade, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

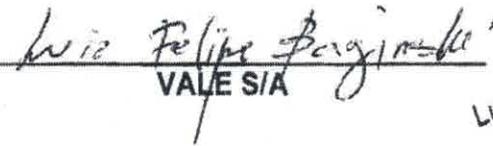
Canaã dos Carajás – PA, 20 de agosto de 2016



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás



VALE S/A



VALE S/A

Luiz Baginski
Líder Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Ferrosos
Projeto S11D

Testemunhas:



Nome: **M. Ferreira dos Santos**
CRE: **Assessor de Captação de Recursos**
Restação de Contas



Nome: **Leonardo Neves**
Líder Sênior de Meio Ambiente e Sustentabilidade
CPF: **262.249.198-22**
Mat. **01099366**
Vale S.A.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 20160357

FLB 1376

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA CONSTRUED LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Tancredo Neves S/N Centro, Canaã dos Carajás - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24 representado por sua Autoridade superior, o Prefeito em exercício Sr. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 315.386.811-53, residente na Rua irmã Laura nº 73 na vila Planalto em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, a empresa, CONSTRUED LTDA - EPP, com endereço na Rua Principal, s/n, Qd 03, Lt 13, Polo Industrial, Canaã dos Carajás - PA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.432.861/0001-74, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). José Haroldo Dias Bento, portador (a) da carteira de Identidade nº 470183 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.961.801-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia na construção de uma praça poliesportiva, dotada de quadra sintética coberta, quadra poliesportiva, vestiários, pistas de caminhada, pista de skate e demais acessórios, localizada na Rua do Campo, s/n, no município de Canaã dos Carajás - PA., conforme estabelecido no Edital de Concorrência Pública 003/2015/PMCC-CPL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 186/2015/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATANTE contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia na construção de uma praça poliesportiva, dotada de quadra sintética coberta, quadra poliesportiva, vestiários, pistas de caminhada, pista de skate e demais acessórios, localizada na Rua do Campo, s/n, no município de Canaã dos Carajás - PA., em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública 003/2015/PMCC-CPL e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.439.672,70 (Dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços da Planilha da Proposta homologada como vencedora no procedimento de licitação são fixos e irredutíveis, na forma da legislação vigente.
03.1. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles indicados na proposta de preços apresentada na Concorrência Pública 003/2015/PMCC-CPL, e ainda aqueles praticados no mercado da região.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da Concorrência Pública 003/2015/PMCC-CPL, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FLB 1332

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de execução das obras, do objeto da presente licitação é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, conforme subitem 3.1, deste Edital.

06.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 12 de Agosto de 2016, o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

06.2. Os prazos acima citados poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do Município contratante.

06.3. Obedecidas às disposições neste capítulo a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

06.4. A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;

06.5. Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na obra.

06.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

06.7. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE:

07.1. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

07.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

07.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

07.4. efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;

07.5. permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 07.6. efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 07.7. comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 07.8. solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 08.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 08.2. efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** do CONTRATANTE;
- 08.3. executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 08.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 08.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 08.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 08.7. substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 08.8. comunicar por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 08.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços; e
- 08.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

20/11/2018

Página 3 de 8
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 051
Ass: [assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

- 08.11. Apresentar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.
- 08.12. A Contratada será responsável por danos causado diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei Nº 8.666/93).
- 08.13. À Contratada compete apresentar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.
- 08.14. A Contratada deverá manter, residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado (s), indicado (s) na relação de equipe técnica, como responsável (is) pela execução desta, que a representará (ão) perante a Fiscalização, o(s) qual (is) não poderá (ão) ser (em) substituído (s) sem a prévia e necessária anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.
- 08.15. A Contratada deverá fornecer à Fiscalização um Cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela Fiscalização.
- 08.16. A Contratada é obrigada a manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará (ão) todas as ocorrências e alterações que ocorrerem no desenvolvimento dos serviços. A Contratada compete aceitar e dar apoio à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante a execução dos serviços;
- 08.17. A Contratada é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.
- 08.18. A Contratada deverá confeccionar, placa indicativa da obra, a qual será exposta, no local da obra, de forma que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS: À CONTRATADA caberá, ainda:

- 09.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE (art. 71, da Lei Nº 8.666/93);
- 09.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 09.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 09.4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 10.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

- 11.1. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO: A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução das obras caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas ou servidor designado para esse fim.

[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA: As despesas com a execução das obras de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrão à conta da classificação econômica para realização das despesas está prevista para o exercício do ano de 2016, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade nº 15.451.1327.1.010 – Construir, reformar e revitalizar praças.

Elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 - obras e instalações

Fonte de Recurso: 010000

No valor de R\$ 439.672,70 (Quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Fonte de Recurso: 025000

No valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO: A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

14.1. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada nota fiscal emitida, proveniente da execução das obras, será o constante da proposta Apresentada no Concorrência Pública 003/2015/PMCC-CPL.

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- g) deixar de assinar o contrato;

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

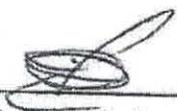
- 18.1. A rescisão deste contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Pública 003/2015/PMCC-CPL, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do processo nº. 186/2015/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 29 de Fevereiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE



CONSTRUED LTDA - EPP
CNPJ sob o n. 02.432.861/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, NA
FORMA SEGUINTE:**

CONVÊNIO Nº 011/2015

DOS PARTÍCIPIES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrím, Mozartínópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente Convênio dá prosseguimento ao cumprimento de suas metas de natureza ambiental e social, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do município de maneira sustentável;

CONSIDERANDO que o presente Convênio considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. nº 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás à Vale, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo.

CONSIDERANDO que a **VALE**, ao formalizar o presente Instrumento contribui para a melhoria da qualidade do ensino no Município por meio da construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás;





Resolvem celebrar o presente convênio que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES visando à construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, especificados nos Plano de Trabalho apresentado no Anexo I como parte integrante deste instrumento que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPES**, que será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, e execução do projeto de construção 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás por parte do **MUNICÍPIO**, por intermédio de empresa a ser contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO

3.1. Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio fica criada uma **COMISSÃO** constituída por um representante de cada **PARTÍCIPE**, a seguir:

Representante da **VALE** – JAMIL SEBE

Representante do **MUNICÍPIO** – JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE.

3.2. As atribuições dos Coordenadores consistirão em:

3.2.1. Fazer reuniões periódicas com os participantes do convênio para demonstrar a evolução dos trabalhos;

3.2.2. Acompanhar o andamento da execução do Plano de Trabalho durante toda a vigência do convênio.





CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos PARTÍCIPES, o qual passa a integrar este CONVÊNIO independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico-jurídico e submetida à aprovação dos PARTÍCIPES, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

5.5.1. Administrar e gerir os recursos financeiros a serem alocados pela **VALE** em relação ao presente Convênio;

5.5.2. Contratar uma empresa para executar o projeto de construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, objeto deste convênio e, responsabilizar-se pelos pagamentos dela decorrentes;

5.3.3. Providenciar todos e quaisquer alvarás de obras e/ou autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que porventura se fizerem necessárias para realização das obras;

5.3.4. Ser a única responsável, perante terceiros, pela infração de direito de uso de materiais e execução do projeto, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de uso que deles fizer na execução do Convênio;

5.3.5. Fiscalizar a empresa contratada na realização das atividades estabelecidas neste instrumento, a qual deverá ser desenvolvida com a aplicação da melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, atendendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.3.6. Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pela **VALE**, mediante fornecimento prévio de identificação;

5.3.7. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos de controle e fiscalização da administração municipal,





pelo pactuado neste Convênio, isentando a **VALE**, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação por eventual nulidade deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, com a devolução dos eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** ao **MUNICÍPIO** para cumprimento deste Convênio;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros para execução do objeto deste Convênio, os quais que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste Convênio;

5.3.10. Informar conta bancária específica do Convênio para os repasses financeiros pela **VALE**;

5.3.11. Proceder com a devolução de qualquer quantia que não seja utilizada, ou que seja utilizada de forma diversa do aqui estabelecido e para os fins a qual esse Convênio se destina;

5.3.12. Assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, ficando a **VALE** autorizada a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas ao **MUNICÍPIO** por força deste Convênio;

5.3.13. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VALE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros, a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

5.3.14. O **MUNICÍPIO** apresentará a **VALE**, com periodicidade mensal as obrigações aqui assumidas, relatório com a prestação de contas (receita, despesas, saldo, execução física etc) demonstrando a evolução dos gastos com a execução deste convênio e providenciar, se necessário, as correções nas prestações de contas/gastos que forem solicitadas pela **VALE**;

5.3.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhista, encargo previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste convênio, que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.

5.3.16 Executar as atividades objeto deste CONVÊNIO com integral observância às leis e exigências de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações provenientes do





Tribunal de Contas competente, isentando a **VALE** de quaisquer responsabilidades pela eventual falta no cumprimento dessas leis e exigências, comprometendo-se, inclusive, com a devolução de eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** na execução deste CONVÊNIO.

5.3.17. Responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação nas obras objeto deste CONVÊNIO, contendo a Logomarca da **VALE**, o número do CONVÊNIO e seu respectivo recurso financeiro repassado à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a aprovação dos PARTICIPES.

5.3.18. Disponibilizar área livre e desembaraçada onde serão realizadas as construções da escola de ensino infantil.

5.3.19. Executar, sob sua responsabilidade e risco a construção, operação e manutenção posterior da escola de ensino infantil com 06 (seis) salas, objeto desse convênio.

5.3.20. Complementar, sob suas expensas, qualquer e todo tipo de ônus que vier a ser necessário além do valor conveniado, dando garantia de execução do objeto deste Convênio conforme Plano de Trabalho apresentado no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO FRENTE À LEI 12.846/2013 E NORMAS CORRELATAS

6.1 O MUNICÍPIO, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis ao MUNICÍPIO ou à VALE (coletivamente, "Leis Antissuborno").

6.2 O MUNICÍPIO, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio e em nome da VALE, o MUNICÍPIO e suas Secretarias bem como demais órgãos do Governo Municipal, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pelo MUNICÍPIO, e seus respectivos dirigentes, diretores, funcionários e usufrutuários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Antissuborno, e:

6.2.1 não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente a qualquer (a) funcionário, dirigente ou representante de ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de, (i) um governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) uma

5/11
Fls: 006
Ass: [Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental"); (b) funcionário legislativo, administrativo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (c) dirigente de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (d) candidato a um cargo político; (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (f) dirigente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário do Governo") com a finalidade de:

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

(b) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

(c) obter qualquer vantagem indevida; ou

(d) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou a **VALE** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa;

6.2.2 não aceitaram ou receberam nem aceitarão ou receberão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou benefício, independentemente do valor, como um incentivo indevido para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder uma vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

6.3 Se a **VALE** determinar, ou tiver uma boa razão para suspeitar, que o **MUNICÍPIO**, suas Secretarias, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **VALE** em risco de responsabilidade sob as Leis Antissuborno, inclusive por infringir quaisquer das

declarações estipuladas nesta Seção, a **VALE** poderá rescindir este Contrato de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VALE

7.1. A **VALE** se compromete a:

7.1.1 Exercer por meio do seu representante na comissão instituída em face deste convênio, o acompanhamento da execução do seu objeto;

7.1.2. Aportar recursos financeiros, até o limite e na forma do cronograma de repasse estipulados na Cláusula NONA, item 9.1, para atender a execução do Plano de Trabalho;

6/11
Câmara Municipal de Itanã
Fls: 062
Ass: [Assinatura]



7.1.3. Aprovar em conjunto com o MUNICÍPIO as medições da empresa contratada para execução do objeto do convênio;

7.1.4. Fiscalizar a prestação de contas do Convênio;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente convênio tem a duração de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos **PARTÍCIPIES** por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

9.1. Os recursos destinados para a execução do objeto deste convênio são de até **R\$ 1.175.693,67** (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e serão repassados da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL DE 06 SALAS		
Valor R\$ 1.175.693,67	%	Parcelas
Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame	20,0	R\$ 235.138,73
Terraplanagem, fundação e estrutura	15,0	R\$ 176.354,05
Alvenaria, reboco/emboço e tubulação de hidráulica/elétrica.	15,0	R\$ 176.354,05
Cobertura e forro	10,0	R\$ 117.569,37
Piso e revestimentos de paredes (cerâmicas)	15,0	R\$ 176.354,05
Finalização das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.) e acabamentos de elétrica/luminárias	10,0	R\$ 117.569,37
Entrega da Obra	15,0	R\$ 176.354,05

9.1.1. O valor de **R\$ 235.138,73** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame;

9.1.2. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de terraplanagem, fundação e estrutura e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.3 O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a



VALE

conclusão e validação da execução das obras de alvenaria, reboco/emboço, tubulação de hidráulica/elétrica e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.4 O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de instalação da cobertura e do forro e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.5 O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras do piso e revestimentos de parede (assentamento de cerâmicas) e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.6 O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.), incluindo a instalação de louças, metais, acessórios, bancadas e divisórias; acabamentos de elétrica/luminárias em toda a edificação, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.7 O Valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após entrega da obra e apresentação do relatório final, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.

9.2. O repasse do recurso será feito pela **VALE** ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito para o **Banco Brasil – Agência nº 4153-X – Conta Corrente – nº 25103-8 de titularidade C E INF BRASIL PMCC-VALE**, os comprovantes de depósito bancário servem como prova plena, válida e eficaz de quitação irrevogável e irretroatável das obrigações assumidas, nada mais podendo ser reclamado, no presente ou no futuro, seja a que título for.

9.3 Os recursos financeiros referentes às obrigações da **VALE** correrão por parte da **VALE**, mediante recursos providos diretamente por esta, após a aprovação das medições correspondentes ao avanço de obra pelas partes aqui cooperadas, bem como a parcela final após sua conclusão, conforme o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

9.4. Qualquer recurso além do valor objeto deste **CONVÊNIO** ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. Se a VALE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a qualquer dos outros partícipes, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os repasses de créditos, até que o responsável satisfaça a respectiva obrigação, e a VALE seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível;

10.2 O pessoal envolvido na execução das atividades objeto deste convênio não terá vínculo de qualquer natureza com a VALE, razão pela qual esta não poderá ser demandada por qualquer pagamento devido àquela, sendo de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO quaisquer ônus, tributos ou demandas decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser aditadas, no todo ou em parte, através da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que aceitas pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Convênio e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTÍCIPES;

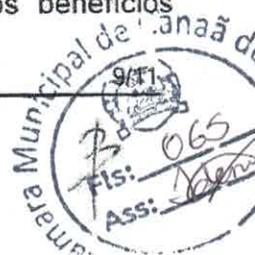
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições, por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em Lei.

13.2. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.3. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

13.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste CONVÊNIO, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1 A divulgação do apoio recebido da VALE para realização do objeto deste Convênio é obrigação da Prefeitura de Canaã devendo constar de toda e qualquer placa, anúncio e material produzido para informação e/ou inauguração do objeto deste Convênio, bem como poderá ser exercida a qualquer momento pela Vale.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Convênio será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 O não exercício de qualquer direito que assista aos PARTÍCIPES, não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente CONVÊNIO reflete o inteiro teor do entendimento dos PARTÍCIPES pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou

entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, sendo que a alteração dos termos e condições deste CONVÊNIO, somente poderá ocorrer mediante acordo, por escrito, entre os PARTÍCIPES neste sentido.

17.2. Caberá a cada um dos PARTÍCIPES designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente CONVÊNIO, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um dos PARTÍCIPES .

17.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere o item 3.1 acima, o PARTÍCIPE que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A VALE S/A

1. OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPES** visando à construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás; mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, o qual compõe este Anexo I nos seguintes termos:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPES**, que será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, e execução do projeto de construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás; por parte do **MUNICÍPIO**, por intermédio de empresa a ser contratada.
- Os documentos a seguir identificados que serão repassadas pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, constituem anexos do presente Plano de Trabalho e passam a fazer parte integrante deste para todos os fins:

Anexo III – Memorial Descritivo;
Anexo IV – Projetos da Escola;
Anexo V – Cronograma de execução;
Anexo VI – Quadro de Quantitativos;
Anexo VII – Termo de Entrega da Obra.

3. METAS

Meta 1: Construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, PA.



4. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO VALE

4.1 O repasse das parcelas/metasp acontecera mediante da apresentacao da efetiva contratacao da empresa que viraa construir a referida escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educao) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaa dos Carajas, PA. Como evidencias desta contratacao, serao consideradas todas as documentacoes que caracterizem os tramites exigidos pela legislacao vigente, tais como: edital de licitacao, publicidade do resultado com a relacao das empresas e documentacao de regularidade da empresa vencedora do certame.

4.2 A liberacao das parcelas subsequentes do Termo de Convênio somente acontecera mediante a efetiva prestacao de contas da aplicacao dos recursos das parcelas/metasp cumpridas conforme estabelecidas no presente Termo de Convênio e/ou conclusao e aceite das obras e condicionada a comprovacao pelas partes conveniadas.

Meta 1: Construcao de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educao) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Novo Brasil s/nº, zona urbana da cidade de Canaa dos Carajas, PA.

Valor total: R\$ 1.175.693,67

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL DE 06 SALAS			
Etapa	Valor R\$ 1.175.693,67	%	Parcelas
1	Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame	20,0	R\$ 235.138,73
2	Terraplanagem, fundação e estrutura	15,0	R\$ 176.354,05
3	Alvenaria, reboco/emboço e tubulação de hidráulica/elétrica.	15,0	R\$ 176.354,05
4	Cobertura e forro	10,0	R\$ 117.569,37
5	Piso e revestimentos de paredes (cerâmicas)	15,0	R\$ 176.354,05
6	Finalização das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.) e acabamentos de elétrica/luminárias	10,0	R\$ 117.569,37
7	Entrega da Obra	15,0	R\$ 176.354,05

Municipal de Canaa dos Carajas
Fls: 068
Ass: [Assinatura]

“1. O valor de **R\$ 235.138,73** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame;

2. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de terraplanagem, fundação e estrutura e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

3. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de alvenaria, reboco/emboço, tubulação de hidráulica/elétrica e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

4. O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de instalação da cobertura e do forro e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

5. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras do Piso e revestimentos de paredes (assentamento de cerâmicas) e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

6. O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.), incluindo a instalação de louças, metais, acessórios, bancadas e divisórias; acabamentos de elétrica/luminárias em toda a edificação, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

[Handwritten signatures]



repassa da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

7. O Valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a ENTREGA DA OBRA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.





Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

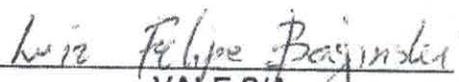
Canaã dos Carajás – PA, 29 de DEZEMBRO de 2015.



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás



Jamil Sebe
VALE S/A Diretor de Departamento de
Projetos Ferrosos Norte

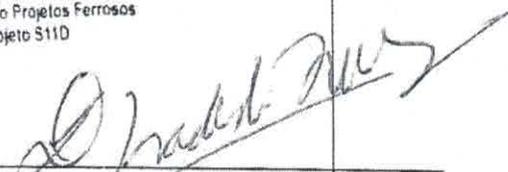


Luiz Felipe Baginski
VALE S/A
Líder Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Ferrosos
Projeto S110

Testemunhas:



Nome:
CPF: 315 286 811-53
SSP GO



Nome:
CPF: 262.243.948-22





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Convênio FUNASA n.º CV 0199/2015, que entre si celebram a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e o MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS /PA na modalidade MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, portador da Carteira de Identidade n.º 2951610, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF n.º 767.810.894-04, nomeado pela Portaria n.º 300, de 17 de abril de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União n.º 75, de 22 de abril de 2014 e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, com sede na(o) **RUA TANCREDO NEVES - CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.321/0001-24, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) **Prefeito (a), JEOVA GONCALVES DE ANDRADE**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2256171, expedida pelo(a) SSP/PA e do CPF/MF n.º 430.615.086-00, residente e domiciliado(a) na(o) **Rua Batista Campos, no 18 - Canaã dos Carajás/PA - CANAÃ DOS CARAJÁS**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no SICONV sob o n.º 823464/2015, regendo-se pelo disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO 2015); na Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015); na Portaria Funasa n.º 669, de 16 de setembro de 2015 no que couber, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011; e na Portaria FUNASA n.º 637, de 23 de julho de 2014; e consoante o processo n.º 25100.017448/2015-50, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução da ação de saneamento básico no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS/ PA, na implantação de MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

São obrigações dos Participes na execução deste Convênio:

1) Da CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;



- b) monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- c) promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao **CONVENENTE**, bem como a análise e aprovação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive projeto básico;
- d) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- e) acompanhar e atestar a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, nos termos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Portaria FUNASA nº 637/2014 e neste Instrumento;
- f) verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- g) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente Convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado;
- h) promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- i) notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- j) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 10, § 8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

II) Do **CONVENENTE**:

- a) encaminhar projeto à FUNASA, na forma e prazos estabelecidos;
- b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013;



- g) estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Convênio;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- k) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;
- n) fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) garantir que os investimentos realizados com recursos federais integram o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;
- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;
- q) incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado, inclusive quanto à apresentação do Projeto Básico/Termo de Referência;
- r) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- s) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito desta obrigação a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- t) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência sobre a celebração do convênio.
- u) submeter à aprovação da **CONCEDENTE**, quando for o caso, a indicação de órgão ou entidade da administração pública, que pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**, para compor o presente instrumento como partícipe, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos na qualidade de Unidade Executora.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE**, aceitando-os,



fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Terceiro. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Quinto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- b) apresentar à **CONCEDENTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- c) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

III) Do **MUNICÍPIO INTERVENIENTE**, quando couber:

- a) manifestar consentimento na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- I) alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;
- II) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV) realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- V) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;



X) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares; e

XII) estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo de até 18 (dezoito) meses improrrogáveis, nos termos do Art. 37, § 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, devendo ser incluído em aba homônima no SICONV.

Parágrafo Primeiro - o projeto básico/termo de referência deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo Segundo Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido nesta Cláusula ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio.

Parágrafo Terceiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao **CONVENENTE**, que disporá de prazo para saná-los. O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Convênio e o cancelamento da transferência dos recursos.

Parágrafo Quinto. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, sendo que a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e no(s) Programa(s) de Trabalho: **10512206876520283**, UG **255000**, Gestão **36211**:

Fonte: 6100000000 ED: 444042 R\$ R\$ 1.822.116,00 NE nº 2015NE800664 de 04/12/2015.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida, conforme prevista no Plano de Trabalho, será calculada sobre o valor total do



objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

I) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II) a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

III) a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

IV) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;

V) a contrapartida financeira, sendo o **CONVENENTE** ente público, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu objeto, observando as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 637/2014 e o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II) atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011; e

III) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.



Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II) quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III) quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela **FUNASA**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico, nos termos do inciso XI do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Oitavo. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, da Licença Ambiental de Instalação, quando couber.

Parágrafo Nono. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências, conforme art. 12 da Portaria **FUNASA** nº 637/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **CONCEDENTE**, compromete-se o **CONVENENTE** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **CONCEDENTE**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o **CONVENENTE** ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

- I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- II) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o **CONVENENTE** responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Segundo. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Terceiro. A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 que sejam aplicáveis ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pela **CONVENENTE** ou unidade executora, conforme definição contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao **CONVENENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá incluir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** está obrigado a observar, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais normas federais pertinentes.

Parágrafo Segundo. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deve registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos.

Parágrafo Quinto. Nas contratações de bens, obras e serviços o **CONVENENTE** poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da **CONCEDENTE** estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* deverão ser realizados por meio de ordem bancária de transferências voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos:

- I) movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a) por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
 - b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
 - c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada;
- III) transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.



Parágrafo Terceiro. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I) a destinação do recurso;
- II) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto. Ato do dirigente máximo da **CONCEDENTE** poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da FUNASA no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio, o qual deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quarto. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Quinto. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do convênio.

Parágrafo Sexto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e externo da União.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** deve propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;



Parágrafo Oitavo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

Parágrafo Nono. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida neste Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

Parágrafo Décimo. A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I) valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;
- II) delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação vigente; e
- III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II) a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo Quinto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

- I) realizará a apuração do dano; e
- II) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo décimo sexto ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



Parágrafo Décimo Oitavo. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa, conforme previsão expressa no art. 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Décimo Nono. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo, de acordo com os termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Vigésimo. A **CONVENENTE** assume a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 8º da Portaria FUNASA nº 637/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 43, VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. O prazo para apresentar a prestação de contas é de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência do Convênio, ou da conclusão do da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, oposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
- III) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IX) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- X) Cópia da declaração expressa, prevista na letra "i", II, da Cláusula Segunda;
- XI) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;



XII) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à **CONCEDENTE**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o quinto ano do recebimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela **CONCEDENTE** no SICONV.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo de 60 dias, a **CONCEDENTE** estabelecerá, mediante notificação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quinto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, 45(quarenta e cinco) dias após a notificação, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Sexto. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. Caso não tenha havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos, o **CONVENENTE** deverá efetuar a restituição na forma prevista na Cláusula Décima Oitava, observando-se que não haverá incidência de juros de mora.

Parágrafo Oitavo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o § 8º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/2007.

Parágrafo Nono. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a administração pública poderá, a seu critério, conceder prazo de até 45 dias para o **CONVENENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em:

- a) aprovação, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) não aprovação, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. Findo o prazo de que trata o Parágrafo Oitavo, considerado o período de suspensão referido no Parágrafo Nono, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Parágrafo Décimo Segundo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I) Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.



II) Na impossibilidade de atender ao disposto no inciso anterior, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

III) Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas especial.

IV) Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

V) No caso do **CONVENENTE** ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima.

VI) O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

VII) Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

VIII) O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.

Parágrafo Segundo. Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente



Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise do aditivo pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão assinado apenas pela **CONCEDENTE**, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Cláusula Décima Sexta, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, dos extratos de termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, dando publicidade aos demais pela inserção dos termos aditivos no SICONV, nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral Federal DEPCONSU/PGF/AGU nº 32/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I) não for executado o objeto deste Convênio;
- II) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas; e
- III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio.

Parágrafo Quarto. A ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do *caput* implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença ou ajuste.



Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. O Convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário a sua aprovação.

Parágrafo Quarto. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A doação dos bens remanescentes somente será permitida após a verificação da regularidade na prestação de contas e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do objeto.

Parágrafo Terceiro. O donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

Pela **CONCEDENTE**

Pelo **CONVENENTE**

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
PRESIDENTE

JEOVA GONCALVES DE ANDRADE
Prefeito



Processo Nº 1024918-16

Folha: _____

Rubrica: _____

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 820289/2015/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 820289/2015/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 820289/2015/MTUR/CAIXA, de 17/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Canaã dos Carajás _____ 04 de Agosto de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratado

Nome:

CPF:

Adelci Pereira da Silva
Superintendente Regional
Mat. C036827-8
Superintendência Regional Sul do Para
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Contratado

Nome: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

CPF: 430.615.086-00

Testemunhas

Nome:

CPF: 032.193.712-00

Nome:

CPF:

Jorge Fernando Rivas da Rosa
CPF: 197.878.950-04



CAIXA

Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 0 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1024918-16 / 2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE CANAA DO CARAJAS - PA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por GILSON LIRA DE ALMEIDA, RG nº 438284, CPF nº 469.001.522-87, residente e domiciliado(a) à FL 26 QD 14 LT 01 AMAZON CENTER 8 ANDAR, conforme procuração lavrada em notas do, no livro.., fls, em 09/10/2013, doravante CONTRATANTE denominada simplesmente

II - CONTRATADO - MUNICIPIO DE CANAA DO CARAJAS - PA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) JEOVA GONCALVES DE ANDRADE, portador(a) do RG nº 2256171 e CPF nº 430.615.085-00, residente e domiciliado(a) à AV. TANCREDO NEVES -S/N -, CANAA DOS CARAJAS-PA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção do Centro de Informações Turísticas de Canaã dos Carajás

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

CANAA DOS CARAJAS - PA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- Titularidade de área

- Documentos de engenharia

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () SIM

- Apontar especificamente a restrição

- Indicar o nº do processo Juiz Federal da (número da vara) de (local) vinculada ao TRF da (nº da Região)

- A Liminar autoriza a celebração do Contrato de Repasse (e determina o início dos respectivos desembolsos, se for o caso)

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).



CAIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil e reais).
Nota de Empenho nº 2015NE800163, emitida em 30/10/2015, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 23695207610V0 0015.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 4399.006.00647002-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 17/11/2015.

Término da Vigência Contratual: 12/09/2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de PARA.

ENDEREÇOS

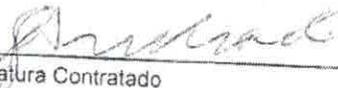
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. TANCREDO NEVES -S/N -, CANAÃ DOS CARAJAS-PA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: FOLHA 26, QD 14, LT 01, ED. AMAZON CENTER 8 ANDAR BAIRRO: NOVA MARABÁ, MARABÁ - PA.


Assinatura Contratante

Nome: GILSON LIRA DE ALMEIDA

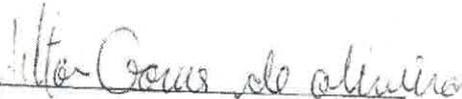
CPF: 469.001.522-87


Assinatura Contratado

Nome: JEOVA GONCALVES DE ANDRADE

CPF: 430.615.086-00

Testemunhas


Assinatura Testemunha

Nome: Dilla Gomes de Oliveira

CPF: 519 289 902-82


Assinatura Testemunha

Nome: Jorge Fernando Pires da Rosa

CPF: 197.878.550-04



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

CONTRATO DE REPASSE Nº / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1024918-16 / 2015

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má

2.2 - DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que



CAIXA

- detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou maiversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



CAIXA

3 - A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 - O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 - Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 - A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 - No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 - Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



CAIXA

6 - As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro, poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.



CAIXA

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho,



CAIA

acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CAIJA

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES



CAIXA

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

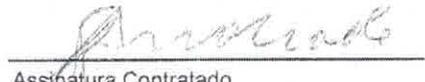
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

MARABÁ / PA, 17 de novembro de 2015
Local/data


Assinatura Contratante
Nome: GILSON LIRA DE ALMEIDA
CPF: 469.001.522-87


Assinatura Contratado
Nome: JEOVA GONCALVES DE ANDRADE
CPF: 430.615.086-00

Testemunhas

Nome: *Alto Gomes de Almeida*
CPF: 519 289 902 82

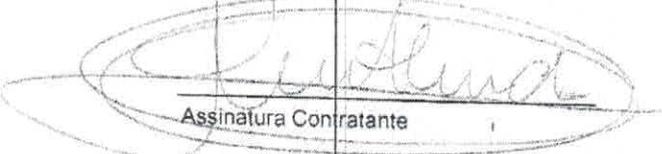
Nome: *Jorge Fernando Pires da Rosa*
CPF: 197.878.550-34
CPF:



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

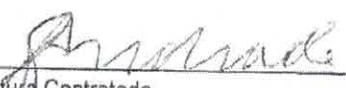
MINISTÉRIO DO TURISMO

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.


Assinatura Contratante

Nome: GILSON LIRA DE ALMEIDA

CPF: 469.001.522-87


Assinatura Contratado

Nome: JEOVA GONCALVES DE ANDRADE

CPF: 430.615.086-00

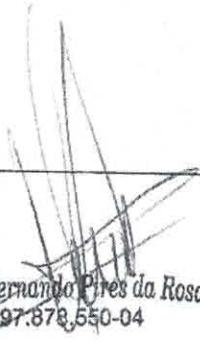
Testemunhas

Nome:

Alton Carlos de Almeida

CPF: 419.289.902.82

Nome:


Jorge Fernando Pires da Rosa
CPF: 197.878.550-04

CPF:



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

CONTRATO DE REPASSE Nº 820766 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1027024-75 / 2015

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.



CAIXA

- CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.



CAIÇA

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.



CAIÇA

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



CAIÇA

suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



CAIXACA-50 Nº **1033172-89****Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832880 / 2016 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1033172-89/2016****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O (A) MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO PRODESA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.350.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ADELCI PEREIRA DA SILVA, RG nº 2101099, CPF nº 349.203.581-72, residente e domiciliado em Marabá, conforme procuração bastante à folhas 191, do livro 3195-P, do 2º Tabelionato de Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO** – **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, portador do RG nº 2256171 SSP/PA e CPF nº 430.615.086-00, residente e domiciliado (a) à AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68537-000 - Canaã dos Carajás - PA, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Patrulha Agrícola.**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**
Canaã dos Carajás - PA.**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**Documentação Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 08 (OITO) meses
Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 01 mês.**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR** Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIARecursos do Repasse da União: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo **CONTRATADO**: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 405.600,00 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais).
Nota de Empenho nº 2016NE800521, emitida em 24/05/2016, no valor de R\$ R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 20608207720ZV0015.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do **CONTRATADO**: agência nº , conta corrente nº ..

27.941 v006 micro



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832880 / 2016 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1033172-89/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

27.943 v007 micro



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CONTRATO DE REPASSE Nº 835899 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1034454-70/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RENIL DAS CHAGAS PASTANA, RG nº 1841904, CPF nº 426.897.672-87, residente e domiciliado em Marabá, conforme procuração bastante à folhas 191, do livro 3195-P, do 2º Tabelionato de Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO** – MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, portador do RG nº 2256171 SSP/PA e CPF nº 430.615.086-00, residente e domiciliado (a) à AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68537-000 - Canaã dos Carajás - PA, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de Quadra Sintética com Iluminação.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Canaã dos Carajás - PA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
 Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 08 (OITO) meses.
 Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
 Recursos da Contrapartida aportada pelo **CONTRATADO**: R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais).
 Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 273.260,00 (duzentos e setenta e três mil e duzentos e sessenta reais).
 Nota de Empenho nº 2016NE800875, emitida em 05/07/2016, no valor de R\$ R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.
 Programa de Trabalho: 27812203554506500.
 Natureza da Despesa: 444042.
 Conta Corrente Vinculada do **CONTRATADO**: agência nº 4399, conta corrente nº 006.00647004-2.

PRAZOS

27.941 v006 micro



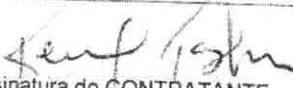
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 22/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2017.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. TANCREDO NEVES -S/N - - Canaã dos Carajás - CEP 68537-000.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: FOLHA 26, QUADRA 12, SN, LOTE 01, 8º ANDAR ED. AMAZON CENTER.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENIL DAS CHAGAS PASTANA
CPF: 426.897.672-87


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
CPF: 430.615.086-00

TestemunhasNome:
CPF:Nome:
CPF:

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 835899 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1034454-70/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

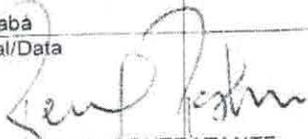
19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Marabá, 22 de Dezembro de 2016
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENIL DAS CHAGAS PASTANA
CPF: 426.897.672-87


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
CPF: 430.615.086-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 835899/ 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1034454-70/2016**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

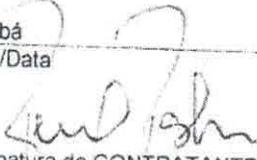
Marabá

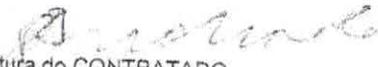
Local/Data

22

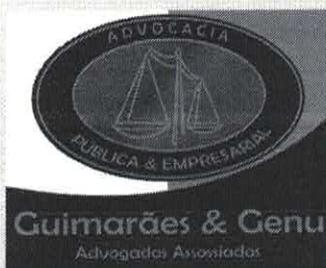
de Dezembro

de 2016


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENIL DAS CHAGAS PASTANA
CPF: 426.897.672-87


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JÉOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
CPF: 430.615.086-00

TestemunhasNome:
CPF:Nome:
CPF:



***PARECER A
PROJETO DE LEI
N.º 07/2017***

[O encerramento de cada exercício financeiro, principalmente no último ano do mandato, exige uma série de providências a serem adotadas pelo gestor público. Assim, como providências devem ser tomadas pelo eleito. Com o objetivo de aperfeiçoar a transição governamental, e apresentar ao gestor eleito, um relato da situação administrativa, o diagnóstico traz informações e orientações importantes da atual gestão].

Guimarães & Genu
Advogados Associado
Advocacia Publica
&
Empresarial
Dr. Marcus Vinicius Saavedra G. de Souza

Av. Conselheiro Furtado, 2391, Ed. Belém
Metropolitan, Conjunto 1310.
Fone (91) 3229-2599.
[http:// www.advempresarial.com](http://www.advempresarial.com)
e-mail vinicius@advempresarial.com
Cremação - Belém - Pará, CEP: 66.040-100.

Canaã dos Carajás- PA 2017



PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA
OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 07/2017.

Canaã dos Carajás (PA), em 17 de abril de 2017.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no Órgão da Administração Indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras.”

AUTOR: Poder Executivo

CONSULENTE: Comissões de Justiça e Redação, e Orçamento.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Presidência da Mesa de manifestação Técnico e Jurídico requerida pelas Comissões de Justiça e Redação, e de Orçamento para subsidiar parecer ao elaborado Projeto de Lei n.º 07/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo à abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente do Município, a serem destinados a varias Secretarias, órgão da administração direta, autarquia e fundação

Esclarece a justificativa que estas aberturas de créditos são necessárias para aplicação dos recursos provenientes de demandas de convênios para ano de 2017 que não foram contempladas no orçamento vigente, assim necessitando de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existente, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

O projeto veio acompanhado com os anexos termos de convênios já existentes com a indicação das fontes e valores referentes aos convênios firmados com o governo federal, com a finalidade de garantir a execução das construções das Creches nos bairros: Novo Horizonte e casas Populares, com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com a finalidade de garantir a ampliação do sistema de abastecimento de água e os já existentes destinados aos recebimentos de repasses de recursos provenientes dos convênios firmados com a Empresa Vale S.A.

É o relatório, passo a opinar.

II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Antes de apresentamos manifestação é necessário salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, *a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.*

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste assessoramento jurídico, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III- PARECER:

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 13, 23, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. SPECTOS: CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Tomamos como preceito analisar com base nos dispositivos elencados no inciso XXIII do art. 84 c/c inciso III do art. 165 c/c inciso V, do art. 167 todos da Constituição da República, e bem como com relação aos arts. 41, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, que trata de questões orçamentárias e financeiras.

Sem maiores delongas, para atender as Comissões, passa-se primeiramente à apresentação e análise dos dispositivos acima destacados para, em seguida, apresentar o entendimento desta Consultoria Especializada.

Destaca-se *prima facie*, os dispositivos constitucionais:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

XXIII- enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Art. 165- Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III- os orçamentos anuais.

[...]

Art. 167- São vedados: (Alterado pela EC-000.019-1998)

[...]

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os dispositivos acima se referem à parte do texto constitucional sobre as atribuições do Presidente da República e, depois, sobre orçamentos, mais precisamente no Capítulo de Finanças Públicas.

Há possibilidade de que as prerrogativas traçadas pelo art. 84 sejam exigidas das obrigações dos mandatários de Poder municipal, isso embasado na tripartição, mas interligação entre as esferas de Poderes, especialmente quanto ao respeito à legislação federal, ou seja, devem ser respeitados pela legislação local/municipal, bem como pelos mandatários e servidores públicos envolvidos nos atos administrativos em voga.

A Lei n.º 4.320/64 trata das “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Os dispositivos destacados no momento em análise são referentes aos Créditos Adicionais especiais, conhecidos como as autorizações de despesa não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, matéria de destaque de nossa análise.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por Decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Assim sendo, para abertura de crédito, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados que no presente encontram-se reunidos no projeto.

A concessão é feita pela lei que autoriza o crédito e a utilização, obviamente, é a situação de fato, praticada no âmbito da Administração, pelo gestor responsável, sendo que os créditos suplementares, objeto da questão ora formulada, é espécie do gênero “créditos adicionais especiais”, consistindo em autorizações de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso VI, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desse crédito como ora indicado no texto do Projeto de Lei.

6

IV- CONCLUSÃO:

Com já exaustivamente esclarecido, a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária, como ocorre no presente caso, e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Conforme se vê do Projeto do Poder Executivo, compreende os requisitos necessários para a abertura dos créditos adicionais especiais, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, e são destinados a autorização de despesas não previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados para o exercício de 2017. Sendo assim, não existe óbice legal a sua autorização, somente cria um novo projeto ou atividade, uma categoria econômica ou grupo de despesa inexistente em projeto ou atividade integrante do orçamento vigente.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer OPINAMOS pela regular tramitação, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

MARCUS VINICIUS
SAAVEDRA GUIMARAES DE
SOUZA

Digitally signed by MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Minc, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0002235835, ou=ADVOGADO, ou=9019301, cn=MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA, email=vinicius@advempresarial.com
Date: 2017.04.17 15:05:06 -03'00'

Dr Marcus Vinicius Saavedra Guimarães de Souza
GUIMARÃES E GENU - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 07/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 07/2017, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao Orçamento da Secretária Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no Órgão de Administração Indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa que o referido projeto tem o escopo de adequar as disposições legais relativas à lei Orçamentária Anual LOA, com a demanda atualmente enfrentada pelo município de Canaã dos Carajás/PA, quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017, que as atuais medidas se encontram dispostas de maneira a viabilizar, em âmbito regional, a materialização da atualização da Lei Orçamentária Anual, face a disposição federal inerente ao assunto, qual seja: 4320/64, que o referido projeto possui relevância especial com a necessidade de se atentar para o desenvolvimento das políticas públicas em geral, especialmente as voltadas para áreas da Saúde, Educação e Assistência, que as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para o ano de 2017 que não forma contemplados no Orçamento, por isso a necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existentes, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

O Projeto veio acompanhado com os anexos termos de Convênio já existentes com a indicação das fontes e valores referentes aos convênios firmados com o governo federal, com a finalidade de garantir a construção de creches, com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com a finalidade de garantir a ampliação do sistema de abastecimento de água e os já existentes destinados ao recebimento.

Requer URGÊNCIA na tramitação do referido Projeto.

Em síntese, é o relatório.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O Projeto de Lei encontra-se amparado no artigo 30, I da CF/88, e quanto a iniciativa o Projeto de Lei atende as exigências da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás, nos artigo 73, III , e Regimento Interno dessa Casa.

Assim nos termos do artigo 167 da CF/88, Constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por Decreto, portanto para abertura de crédito, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados que no presente encontram-se reunidos no referido Projeto de lei.

Temos pois que o Projeto de Lei, reúne os requisitos necessários nos termos do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, e são destinados a autorização de despesas não previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados para o exercício de 2017.

Tem-se, pois, que, inobstante o pedido de Urgência na tramitação, requer sejam





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

cumpridos fielmente o prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de abril de 2017.



Andréia Aparecida Paiva e Silva
OAB/PA 18.234-A





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano 2017, às quinze horas da tarde, na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Fiscalização, com a presidência do Vereador Walter Diniz, Vice-Presidente Vereador Amintas de Oliveira e a Relatora Vereadora Maria Pereira. O presidente deu início aos trabalhos para analisar dois projetos de lei: projeto de Lei nº 006/2017 e projeto de Lei nº 007/2017. Dada a palavra à relatora, a Vereadora Maria Pereira apresentou o relatório do projeto de lei nº 006/2017, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências. Ao final, em linhas conclusivas, a relatora opinou pela aprovação do projeto de lei, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. Em seguida, a comissão votou e resolveu **APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita no parecer com relação ao Projeto de Lei nº 006/2017.** Em seguida, a Relatora fez a leitura do relatório referente ao projeto de lei nº 007/2017, que dispõe sobre a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no órgão de administração indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências. A relatora também emitiu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 007/2017, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. O presidente submeteu a matéria à discussão e votação, tendo a Comissão **APROVADO por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita no parecer com relação ao Projeto de Lei nº 007/2017.** Sem mais nada a deliberar o Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, e após lida, aceita e devidamente assinada pelo presidente e demais membros presentes na reunião.

Walter Diniz - PMDB
Presidente da reunião

Amintas de Oliveira - PHS
Vice-Presidente

Maria Pereira - PDT
Relatora





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 007/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 007/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no órgão de administração indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo esclarece que o presente projeto de lei visa adequar as disposições legais relativas às Lei Orçamentária Anual - LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás-PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017.

Ademais, o projeto de lei justifica que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para o ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, razão pela qual há necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existentes, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

No tocante à forma adotada, temos que está perfeitamente certa, uma vez que para ser feita alteração na lei orçamentária anual deve ser através de projeto de lei, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Assim, resta satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

EM: 19/04/17

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 007/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 18 de abril de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/06/17

Zilmair Costa Azer Junior
PRESIDENTE





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 007/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 18 de abril de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/04/17

Emel Costa Aquilar Junior
PRESIDENTE

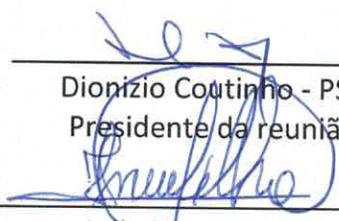




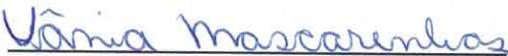
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Aos 18 dias do mês de abril do ano 2017, às dezesseis horas da tarde, na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a presidência do Vereador Dionizio Coutinho, Vice-Presidente Vereador João Nunes e a Relatora Vereadora Vania Mascarenhas. O presidente iniciou os trabalhos para tratar da análise de dois projetos de lei: projeto de Lei nº 006/2017 e projeto de Lei nº 007/2017. Dada a palavra à relatora, a Vereadora Vânia Mascarenhas fez o relatório do projeto de lei nº 006/2017, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências. Ao final, em linhas conclusivas, a relatora opinou pela aprovação do projeto de lei. Os membros da Comissão analisaram os documentos juntados e o parecer técnico da Assessoria especializada desta Casa com relação ao referido projeto. Em seguida, a comissão votou e resolveu **APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita no parecer com relação ao Projeto de Lei nº 006/2017.** Novamente a palavra foi concedida para a relatora, a Vereadora Vânia Mascarenhas, que apresentou seu relatório referente ao projeto de lei nº 007/2017, que dispõe sobre a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no órgão de administração indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências. Ao concluir, a relatora proferiu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 007/2017, baseando sua opinião no parecer técnico da assessoria jurídica especializada, bem como nos documentos juntados e apresentados para a Comissão. Em seguida, a matéria foi submetida a discussão e votação, tendo a Comissão decidido por **APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita no parecer com relação ao Projeto de Lei nº 007/2017.** Sem mais nada a deliberar o Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, e após lida, aceita e devidamente assinada pelo presidente e demais membros presentes na reunião.


Dionizio Coutinho - PSC
Presidente da reunião


João Nunes - PMDB
Vice-Presidente


Vania Mascarenhas - PDT
Relatora





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 007/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva fazer a análise do Projeto de Lei 007/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no órgão de administração indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

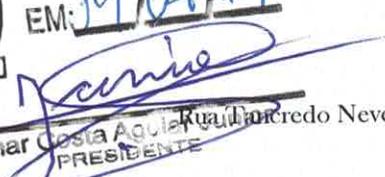
Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo teceu esclarecimentos sobre o presente projeto de lei destacando que este visa adequar as disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual - LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás-PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017.

Por último, o autor do projeto de lei justifica que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para o ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, razão pela qual há necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existentes, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/04/17

Zilmir Costa Aguiar
PRESIDENTE


Fls: 144
Ass: [Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 19/06/17



Zimmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O artigo 47 do Regimento Interno diz que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Deste modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno prevê que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Considerando que o presente Projeto de Lei trata alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras, Produção e Desenvolvimento Rural, Habitação e no órgão de administração indireta como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, mediante a previsão de novos recursos, temos que trata-se de matéria que precisa ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Na mensagem de justificativa, o Poder Executivo deixou claro que há a necessidade de aprovação do presente projeto de lei para asseguram que sejam realizadas obras importantes, tais como:

- a) construções de creches nos bairros Novo Horizonte e Casas Populares;
- b) ampliação do sistema de abastecimento de água;
- c) ampliação e melhorias no Sistema de Captação de água da Barragem Rio Verde, perfuração de 2 poços e implantação de um laboratório de análise para promoção das





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

- ações existentes e em execução unto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE;
- d) execução das construções dos postos de Saúde nos bairros Alto Bonito, Motocross e Parakanã e centro;
 - e) execução da construção da praça da juventude;
 - f) construir, reformar e revitalizar praças e logradouros públicos;
 - g) construção de uma escola de ensino fundamental no bairro Novo Brasil;
 - h) implantação de melhorias sanitárias domiciliares nos bairros Santa Vitória e Vale da Benção;
 - i) construção do centro de formação ao turista e do Mirante de Canaã;
 - j) Aquisição de patrulha mecanizada;
 - k) construção de quadra sintética com iluminação na Zona Urbana e Rural.

No presente caso, a Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao presente Projeto de Lei, demonstrando que este encontra-se adequado e tem compatibilidade financeira e orçamentária.

Além disso, ressaltamos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com a Lei Orçamentária, os valores a serem utilizados por meio da abertura de crédito adicional especial deverão ser utilizados de acordo com as fontes apresentadas e beneficiará a população de Canaã dos Carajás-PA, por se tratar de convênios firmados para assegurar melhorias nas mais diversas áreas contempladas no referido projeto de Lei.

Por outro lado, caso não seja aprovado o projeto de Lei, o Município corre o risco de perder os recursos que foram destinados por meio dos convênios para execução da construção das obras, aquisição de bens e melhorias supra mencionadas.

Desta forma, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 007/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 18 de abril de 2017.



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 19/04/17

Relatora

Vânia Mascarenhas
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



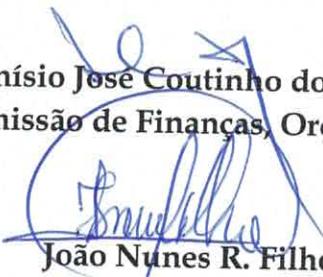


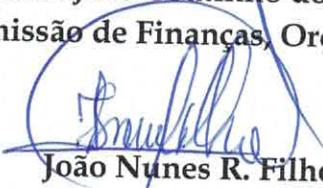
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 007/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 18 de abril de 2017.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 19/04/17

Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

